



# São Roque-SP

## Legislação Digital

### DECRETO N° 5.879, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, **Prefeito do Município de São Roque**, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei n° 2.557, de 22 de dezembro de 1999 e a Resolução n° 147, de 19 de setembro de 2003 do CONTRAN;

Decreta:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, nos termos da minuta que compõe o Anexo a este Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogado o Decreto n° 5.395, de 30 de junho de 2000 (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/5395-2000), e demais disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 10/2/2004.

José Fernandes Zito Garcia  
Prefeito

Publicado aos 10 de fevereiro de 2004, Gabinete do Prefeito.

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

“JARI”

#### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

Art. 1° A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm))), funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal n° 2557, de 22 de dezembro de 1999, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B., Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da Legislação vigente.

Art. 2° A “JARI” terá apoio administrativo e financeiro da Divisão de Serviços - DSE, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, enquanto Órgão Executivo Municipal de Trânsito, e do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 3° A Divisão de Serviços, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, quando necessário, poderá solicitar a nomeação de mais uma “JARI”.

#### **Seção II**

##### **Competência e Atribuições**

Art. 4° Compete a “JARI”, dentro de sua circunscrição:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas atuações e apontados nos recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 5º A competência para julgamento é determinada pelo ato da autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração.

### **Seção III** **Da composição da “JARI”**

**Art. 6º** A “JARI” será nomeada mediante decreto do Chefe do Executivo, terá 3 (três) membros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Membros, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Será obrigatório igual número de representantes do órgão ou entidade que impôs a penalidade e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito;

§ 2º Além dos representantes previstos no item anterior, um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio.

§ 3º Fica vedado aos integrantes da JARI que não representem o órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade, o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera de governo.

§ 4º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do D. F. - CONTRADIFE.

§ 5º Cada membro da JARI será substituído em seus impedimentos, pelos suplentes, designados na forma deste artigo.

Art. 7º A composição da JARI será renovada a cada 2 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros, por períodos sucessivos, observando-se sempre a indicação pela forma prevista neste Regimento.

Art. 8º Não poderão fazer parte da JARI:

I - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;

II - agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e/ou pelo policiamento de trânsito;

III - pessoas condenadas por sentença passa em juízo mesmo que administrativamente, em feitos de natureza de trânsito.

IV - pessoas de comprovada inidoneidade.

### **Seção IV** **Atribuições do Presidente da JARI**

Art. 9º Ao Presidente da JARI cabe, especialmente:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões.

II - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares.

III - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

IV - comunicar os julgamentos proferidos nos recursos;

V - dar efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei quando for o caso;

VI - encaminhar consultas aos Conselhos Nacional e Estadual de Trânsito, objetivando a correta aplicação da Lei;

VII - assinar o livro de ata das reuniões;

VIII - fazer constar das atas à justificativa das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

IX - comunicar aos Órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI às eventuais irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

### **Seção V** **Atribuições dos Membros da JARI**

Art. 10. Aos Membros da JARI cabe, especialmente:

I - comparecer às sessões de julgamento e as reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação de JARIs;

II - manifestar-se, por escrito, nos processos que lhe for distribuído, fundamentado o voto;

III - discutir a matéria apresentada, pelos demais relatores, justificando o voto quando for divergente;

IV - solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V - assinar o livro de ata das reuniões;

VI - apresentar justificativa quando de suas ausências às reuniões.

## **Seção VI** **Coordenação de JARIs**

Art. 11. Sempre que estiverem funcionando duas os mais JARIs junto ao Órgão de Trânsito, o Prefeito atribuirá anualmente a um dos Presidentes a responsabilidade pela coordenação dessa Juntas, cabendo-lhe, em especial:

I - supervisionar a distribuição dos recursos da JARI;

II - executar as atribuições legais previstas no art. 9º, incisos VI a IX;

III - examinar a correspondência sem destinatário específico e remetê-la a quem de direito;

IV - presidir as reuniões dos Membros das JARIs, para as manifestações coletivas, troca de informações sobre julgamentos, exame de matéria de interesse comum, detalhes sobre a legislação, uniformização de procedimentos e tudo o mais que deva ser examinado coletivamente.

V - divulgar para Membros e Suplentes das JARIs as deliberações e demais atos e normas expedidos pelos Órgãos ou Conselhos de Trânsito.

Art. 12. O responsável pela Coordenação de JARIs será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Presidente da 1º JARI e, na falta deste, pelo da 2º JARI.

## **Seção VII** **Reuniões**

Art. 13. As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias na forma deste Regimento.

Art. 14. As deliberações serão tomadas com a presença dos 3 (três) Membros da JARI, cabendo a cada Titular, ou seu Suplente quando convocado, 1 (um) voto.

§ 1º Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem e as ausências verificadas.

§ 2º Os membros da JARI, terão o prazo de 2 (dois) dias a contar da data da convocação para comunicar seu impedimento de participação nas reuniões, tendo o Presidente o mesmo prazo para convocar os suplentes em substituição.

§ 3º A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, dará ensejo às providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a nomeação dos Membros ou Suplentes quando convocados.

Art. 15. O resultado do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 16. As reuniões obedecerão as seguintes ordens:

I - abertura;

II - apreciação dos recursos preparados;

III - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

IV - encerramento.

Art. 17. Nos casos em que estiverem funcionando 2 (duas) ou mais JARIs, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada Junta mediante sorteio.

Art. 18. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência definida na Legislação de Trânsito.

Art. 19. Não será admitida a sustentação oral do recurso, nas reuniões de julgamento.

Art. 20. Os infratores que tiverem seus recursos indeferidos pela JARI poderão fazer vistas aos processos junto a JARI e tirarem suas dúvidas.

Parágrafo Único. As vistas aos processos e as dúvidas serão tiradas sempre em dias de sessão de julgamento e no início de cada sessão.

### **Seção VIII** **Suporte Administrativo**

Art. 21. Cabe ao Órgão de Trânsito propiciar os recursos humanos e materiais de que necessitar as JARIs, para o seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único. Mediante prévio entendimento entre o Presidente ou Coordenador das JARIs e o Chefe da Divisão de Serviços - DSE, poderão ser colocados à disposição do Órgão Julgador, servidores e funcionários públicos.

### **Seção IX** **Recursos**

Art. 22. O recurso será interposto perante a Autoridade Municipal de Trânsito, mediante petição protocolada no prazo fixado pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto na Legislação de Trânsito, poderá ser dado efeito suspensivo de ofício ou por solicitação do recorrente.

§ 3º A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso a JARI, dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação.

Art. 23. A cada penalidade caberá isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II - dados referentes à penalidade constantes da notificação ou de documentos fornecido pelo Órgão de Trânsito;

III - características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) e do auto de Infração, se for entregue no ato da lavratura;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos facultativos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;

VI - a assinatura do recorrente.

Art. 24. Se o recorrente residir em localidade diversa desta onde a infração for cometida, o recurso poderá ser apresentado junto ao Órgão de Trânsito da residência do infrator, a qual, na forma da Lei, providenciará sua remessa à JARI deste Município de São Roque.

Parágrafo Único. Os recursos encaminhados por via postal, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 25. A Autoridade Municipal ao receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a Autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado protocolo de apresentação de recurso;

V - providenciar a juntada da cópia do Auto de Infração para Imposição de Penalidade, acompanhada de comprovante de notificação através dos Correios;

VI - autuar o recurso, preenchendo a capa com a indicação do número do processo, ano, nome do interessado, placa do veículo, número do Auto de Infração para Imposição de Penalidade, devendo ainda, numerar e rubricar as folhas.

Art. 26. Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, na forma e prazos legais, devendo a Junta verificar:

I - a legitimidade do recorrente;

II - se o destinatário do recurso é o CETRAN;

III - se o recorrente anexou o comprovante de pagamento de multa, nos termos do § 2º do art. 288, do Código de Trânsito Brasileiro ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503.htm#art288§2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm#art288§2)) - C.T.B.

§ 1º O recurso em 2º Instância será anexado ao processo original julgado em 1º Instância e remetido ao CETRAN, com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas e constando os nomes e assinaturas dos 3 (três) Membros na sumula do julgamento.

§ 2º Se o recurso for considerando intempestivo, o fato será assinalado no despacho de encaminhamento.

## **Seção X**

### **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 27. O Órgão Municipal de Trânsito deverá dar às JARIs todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus Membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 28. Fica garantido aos integrantes da JARI o recebimento de gratificação especial mensal, devida enquanto estiver no efetivo exercício das funções.

§ 1º A gratificação prevista no “**caput**” deste artigo, corresponderá a 50% do nível V, da tabela de vencimento da Prefeitura.

§ 2º A gratificação será paga com os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

§ 3º O valor mencionado no § 1º será devido aos integrantes da JARI para reuniões de julgamento a que comparecerem, não sendo estas superior a 8 (oito) por mês.

§ 4º Será devida a gratificação aos Suplentes, quando estes substituírem os respectivos titulares, com pagamento proporcional ao número de reuniões ao qual esteve presente.

§ 5º O Presidente da JARI enviará até o dia 15 (quinze) de cada mês, comunicado informando a presença dos membros, e dos suplentes, bem como o número de sessões realizadas no período, ao Serviço de Administração de Pessoal e ao Departamento de Finanças da Municipalidade para efeito de pagamentos.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Autoridade de Trânsito do Município.

Prefeitura do Município de São Roque, 10 de fevereiro de 2004.

Marcelo Marques da Silva  
Presidente

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar